|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Protocolo SICCAU nº 1335720/2021 |
| **INTERESSADO** | GERTEC e profissional |
| **ASSUNTO** | Análise e aprovação Registro Direito Autoral nº 2206 |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 60/2021 - CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SC – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art.95, inciso III, do regimento interno do CAU/SC que estabelece que a Comissão de Exercício Profissional – CEP é competente para apreciar e deliberar sobre requerimentos de Registro de Direito Autoral (RDA);

Considerando os requisitos estabelecidos na Resolução nº 67 do CAU/BR dos arts. 7º ao 11 para o registro de obra intelectual no CAU - Registro de Direito Autoral – RDA;

Considerando que conforme ofício circular CAU/BR nº 050/2016, não cabe ao CAU/UF analisar o mérito da autoria ou coautoria do projeto ou trabalho técnico objeto do registro requerido, nem fazer juízo de valor das informações fornecidas pelo arquiteto e urbanista requerente;

Considerando o art. 11 da Resolução nº 67 do CAU/BR, que define que “o registro deverá ser efetuado com base nas informações do requerente, sendo estas de inteira responsabilidade do mesmo”;

Considerando que o RDA nº 2206 preenche os requisitos da Resolução nº 67 do CAU/BR, sendo estes: taxa de expediente paga a título de 02 vezes a taxa de RRT; O requerente deve ser arquiteto e urbanista (brasileira ou estrangeiro); O profissional deve ter registro ativo à época da realização da atividade; O projeto ou trabalho técnico a ser registrado deve ser de criação em Arquitetura e Urbanismo; O requerimento deve ser instruído com cópia certificada digitalmente do correspondente projeto ou trabalho técnico; o requerimento deve possuir a descrição das características essenciais do projeto ou trabalho técnico a ser registrado; Existe RRT nº 10679212, identificado no SICCAU pela equipe técnica, referente ao trabalho em questão;

Considerando que a profissional identificou o serviço como de projeto de arquitetura e de interiores, mas não foi identificado no serviço projeto de interiores, que conforme definição do Anexo I da Resolução nº76 do CAU/BR trata-se da: “*a intervenção detalhada nos ambientes internos e externos que lhe são correlatos, definindo uma forma de uso do espaço em função do mobiliário, dos equipamentos e suas interfaces com o espaço construído, alterando ou não a concepção arquitetônica original, para adequação às necessidades de utilização. Esta intervenção se dá no âmbito: espacial; das instalações; de condicionamento acústico; de climatização; estrutural; dos acabamentos; luminotécnico; da comunicação visual; das cores; de mobiliários; de equipamentos; da coordenação de projetos complementares e; da proteção e segurança*”;

Considerando que a descrição apresentada é suscinta, não tendo sido apresentada descrição das características essenciais do projeto, conforme determina a Resolução nº 67 do CAU/BR, art. 8°, parágrafo único;

**DELIBERA:**

1 – Solicitar da requerente do Registro Direito Autoral nº 2206:

1. Apresentação do projeto de interiores;
2. Informação detalhada das características essenciais do projeto (informações gerais, soluções especiais, materiais utilizados, partido arquitetônico, implantação e situação), tanto do projeto arquitetônico quanto do projeto de arquitetura de interiores;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 24 de agosto de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Pery Roberto Segala Medeiros**

**Assessor Especial da Presidência do CAU/SC**

**8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**VIRTUAL**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador (a) | Eliane De Queiroz Gomes Castro | X |  |  |  |
| Coordenador-adjunto (a) | Silvana Maria Hall | X |  |  |  |
| Membro | Dalana De Matos Vianna | X |  |  |  |
| Membro | Jose Alberto Gebara | X |  |  |  |
| Membro Suplente | Juliana de Andrade |  |  |  | X |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEP-CAU/SC:** 8ª Reunião Ordinária de 2021 |
| **Data:** 24/08/2021**Matéria em votação:** Análise e aprovação Registro Direito Autoral nº 2206 |
| **Resultado da votação: Sim** (4 ) **Não** ( ) **Abstenções** ( ) **Ausências** ( 1 ) **Total** ( 5 ) |
| **Ocorrências:** -  |
| **Secretário da Reunião:** Fernando Volkmer – Assistente Administrativo | **Condutor da Reunião:** Eliane Castro - Coordenadora |